PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 124/2020 – Dispensa nº 019/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE AGULHAS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Termo de Contrato Administrativo de fornecimento de materiais que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 124/2020 – Modalidade Dispensa N.º 019/2020 e de outro Central de Artigos para Laboratórios Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa, ***Central de Artigos para Laboratórios LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.259.625/0001-06, sediada à Rua José Benedito Antão, nº 249, Galpão, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.250-115, representado neste ato pelo Sr. João Luiz Bahia Antunes, inscrito no CPF sob o nº 839.558.226-34, RG: M-5.667.541, residente à Rua Aimorés, nº 2.595, apartamento 1201, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-072 – Belo Horizonte/MG,doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2020 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 124/2020: **FORNECIMENTO DE AGULHAS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto e seu respectivo preço é o seguinte:

ITEM	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA	DESCRIÇÃO
1	06	62,00	372,00	VACUETTE	AGULHA MULTIPLA PARA COLETA A VACUO, 25X8, SILICONADA, COM BISEL TRIFACETADO A LASER – CX COM 100 UNIDADES

TOTAL: R$ 372,00 (Trezentos e setenta e dois Reais).

DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O fornecimento deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após Autorização de Fornecimento – AF – emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 20 de fevereiro de 2021 a contar de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e conferência do material, sobre o quantitativo e prazo estipulados neste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2020, será conforme verba a seguir especificada:
Classificação Orçamentária:
338 - 02.07.01.10.302.0023.2061 – Manutenção do Laboratório Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo FR 102

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Execução
7.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado na Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

7.1.1 – A entrega deverá ser realizada de uma única vez, na quantidade total e no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

7.2 – O material entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
7.3 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
7.4 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:
8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:
9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
9.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.3 - Observar os prazos estipulados.
9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
9.5 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
9.6 - Garantir a boa qualidade do material entregue;
9.7 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*:* Da Fiscalização
11.1 - A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Denise Motta w. Zilli, telefone: (35)3361-3513, email: denisezilli@hotmail.com, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos produtos desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.
11.2 - As exigencias e a atuação da fiscalizaçao pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
13.1.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
13.1.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
13.1.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.
13.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.3- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A data de validade mínima para os reagentes será de 01 ano a partir da data de recebimento do material.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA*:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA*:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 18 de dezembro de 2020.

_____	_____
C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Evaldo Ribeiro de Barros	João Luiz Bahia Antunes
PREFEITO MUNICIPAL	**CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**

_____

Gustavo Levenhagem Moura

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____